



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1013/2008

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de empregos públicos para a execução do PSF – Programa de Saúde da Família e PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Ficam criados 15 (quinze) empregos públicos, para a execução do PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO, distribuídos da seguinte forma:

- I – 01(um) emprego de Médico para estratégia de Saúde da Família;**
- II – 02(dois) empregos de Auxiliar de Cirurgião Dentista (ACD);**
- III - 02(dois) empregos de Agente de Endemias;**
- IV - 10 (dez) empregos de Agentes Comunitários de Saúde;**

**Art. 2º** - O PSF e o PACS, instituídos pelo Governo Federal, são serviços que tem como finalidade prestar assistência à população de forma preventiva. A assistência que procura chegar precocemente à população de forma harmônica e vinculada a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde promove a minimização

1

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

de doenças, pois o combate a estas é preventivo, minimizando assim o tempo de possíveis internações e afastamentos destes de suas atividades normais.

**Art. 3º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento nesta Lei, vigorarão por prazo indeterminado podendo ser rescindidos, além das causas previstas na CLT, também nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - extinção do incentivo financeiro enviado pelo Ministério da Saúde ao município de VITORINO para a execução do PSF;

VI - extinção do PSF por iniciativa do Governo Federal.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do Art. 477 da CLT.

**§ 2º** - A avaliação da eficiência nas funções do emprego público será aferida através de Processo de Desempenho, conforme dispuser o regulamento, sendo desencadeado, no mínimo, uma vez ao ano.

2

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - <http://www.pmvitorino.com.br>



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 4º** - A jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta Lei é 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exclusivamente para o emprego de Médico para Estratégia de Saúde da Família a jornada de trabalho será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** - Os valores salariais para os empregos públicos constantes no Artigo 1º estão discriminados no Anexo I, desta Lei;

**Art. 6º** - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei, encontram-se descritas no Anexo II.

**Art. 7º** - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Lei:

I - Curso Superior Completo, registro no Órgão de Classe de sua jurisdição, 02 anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou serviço de atendimento pré-hospitalar público ou privado, para o emprego de **Médicos**;

II - Ensino médio completo, curso profissionalizante, específico na área de atuação e carteira nacional de habilitação categoria B, para o emprego de **Auxiliar de Cirurgião Dentista**;

III - Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação categoria B, para o emprego de **Agente de Endemias**;

IV – Ensino até a 4º série do ensino fundamental completo, para o emprego de **Agente Comunitário de Saúde**;

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes dos Orçamentos do Município e 3

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

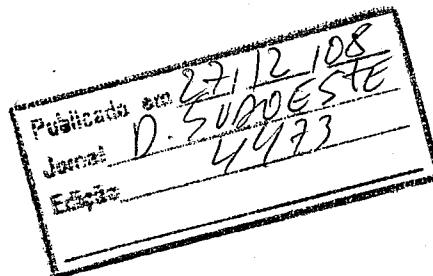
repasses do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Vitorino, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008.

  
Valdir Picoletto

**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## ANEXO I

	VALOR R\$
.....	415,00
.....	462,00
.....	7.000,00

## ANEXO II

Atribuições dos membros das equipes:

### Médico:

Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade, desenvolve com os demais integrantes da equipe, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

Dirigir veículos oficiais no exercício das atribuições do cargo.

### Auxiliar de Cirurgião Dentista:

Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;

Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;

Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

5

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax (46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail: [prefeitura@pmvitorino.com.br](mailto:prefeitura@pmvitorino.com.br) - <http://www.pmvitorino.com.br>



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;

Dirigir veículos oficiais no exercício das atribuições do cargo.

## **Agente de Endemias:**

Identificar os principais problemas de saúde e situações de risco aos quais a população que ela atende está exposta;

Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para enfrentar os determinantes do processo saúde/doença;

Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, organizada ou espontânea, na Unidade de Saúde da Família, na comunidade, no domicílio e no acompanhamento ao atendimento nos serviços de referência ambulatorial ou hospitalar;

Desenvolver ações educativas e intersetoriais para enfrentar os problemas de saúde identificados.

Dirigir veículos oficiais no exercício das atribuições do cargo.

## **Agente Comunitário:**

Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais,